

## O Direito, superestrutura da natureza (ENSAIO SEGUNDO SANTO AGOSTINHO)

*SUMARIO — Função reestruturante e superestruturante da inteligência em face da natureza — A lei natural na natureza e na razão dos homens — Kant e a função analítica da inteligência ao enunciar uma lei natural — Função transformadora e função criadora — As várias possibilidades da inteligência ao realizar a sua função judicante — Julgamento em relação a um "valor": função sintética e não analítica, superestrutura e não reestruturante — O Direito é antinatural — Calicles e Trasimaco — Direito e Natureza — O Direito como expressão imperativa da possível capacidade dos homens em superar-se — Homem natureza e homem humano — Deus e a idéia de Justiça como fim — Natureza e Moral — O destino do homem — Sentido da ordem jurídica — Potência e Ato.*

JOSÉ ALVARES FILHO  
(Advogado dos Serviços Jurídicos da R.M.V.)

A atividade intelectual do homem diante da natureza pode adotar dois aspectos diferentes: como reestruturação ou como superestruturação. O homem verifica sua função reestruturante, principalmente no campo das ciências da natureza, enquanto no campo do espírito sua função é eminentemente superestruturante. Ao reestruturar, a inteligência realiza, de certa forma, uma função analítica. No campo puro da ciência natural, a inteligência verifica sua função transformadora, mas não atualiza sua função criadora.

A inteligência reestrutura, quando ela se encontra frente à natureza e surpreende nela uma série de dados incoerentes e de informações dispersas vindas da sensibilidade ao cérebro. Procura, então, submeter estes dados a um sistema para encontrar nos elementos naturais (sensações) as bases necessárias para fixar a coerência e a unidade dos elementos primitivos e dispersos que se lhe oferecem. Mas, no dado, a intelligen-

cia só é capaz de perceber os princípios gerais que já são, que existem como razões escondidas no seio do natural. E o que já é não pode ser criado. Pode ser ordenado, classificado, conhecido, não como um dado disperso, senão como um sistema harmonioso. Em outras palavras, a ciência natural reestrutura a natureza, mas falta-lhe poder para superestruturá-la.

O homem primitivo, isto é, sem educação, sente, de natureza, o frio, o calor, o peso dos corpos, o som, etc. Quando sua inteligência, depois de estágios preparatórios, atinge um desenvolvimento superior, percebe que o calor, por exemplo, relaciona-se com uma série de fenômenos que se regem por ele. Quando entre fenômenos, devidamente classificados, se verificam relações constantes, surge a lei natural, no seu sentido físico. Esta lei é novidade na natureza ou o é somente na razão dos homens?

Se o homem extrai do seio da natureza os elementos constitutivos da lei natural, podemos dizer que esta não se encontrava naquela. A lei natural, com sua coerência e simplicidade, encontra-se sempre na natureza, o mesmo não acontecendo na razão dos homens, sendo neste caso objeto de penosos estudos e conclusões. Esta lei, na natureza, encontrava-se ordenada, estruturada. Mas quando passou a ser objeto da inteligência, esta não elaborou e nem estruturou os dados que a natureza lhe dava, pois que já se encontravam elaborados e estruturados por obra da própria natureza que se limitou a ordenar, a reestruturar, na razão humana, os elementos simples que se lhe ofereceram.

Fazendo uso da terminologia kantiana poderíamos dizer, com relação às ciências da natureza, que se as estruturas naturais são em si, as reestruturas, pelo contrário, sob a forma de leis naturais enunciadas pela razão, são em mim, no eu racional que mergulhando no campo da natureza, sabe não lhe ser possível criar relações, contentando-se em descobri-las.

Se toda estrutura equivale ao que é dado na natureza sem sofrer qualquer influência externa, toda reestrutura cor-

responde, não ao dado em si, mas ao dado em mim, isto é, as estruturas simples submetidas ao poder superador da razão. Por ele, afirmávamos antes que, sob certos aspectos, a inteligência realiza uma função analítica ao enunciar uma lei natural.

Com isso não pretendemos afirmar que a lei natural se enuncie sob a forma de um juízo no qual o "conceito predicado" se limite a repetir o afirmado pelo "conceito sujeito".

Ao fazer referência à "função analítica da inteligência" pretendemos insistir em que o "dado" como estrutura natural foi conhecido enquanto a razão analisou o material pôsto à sua disposição pela própria natureza; vale dizer, as estruturas dadas na natureza são reestruturadas na razão. Disso resultará, claramente, a nossa primeira afirmação, quando a inteligência reestrutura uma série de elementos da natureza, atua só analiticamente e, por isso, verifica sua função transformadora, mas não a criadora, de que desfruta, potencialmente, todo ser racional e livre.

Mas vamos um pouco além. A inteligência, ao realizar a sua função judicante, pode reestruturar os fenômenos da natureza; pode, inclusive, relacionar todo fato natural com sua respectiva lei, a esta submetendo-se necessariamente. Mas no correr de todas essas várias funções, a inteligência não consegue transcender a natureza; permanece prisioneira dentro dos limites invioláveis que esta lhe determina irrevogavelmente, limites que lhe possibilitam conhecê-la, mas nunca superá-la.

Entretanto, sabemos de uma segunda possibilidade de julgar. Aquela mediante a qual a inteligência não relaciona o objeto consigo mesmo ou as suas manifestações ou formas de ser, mas que o transcende, transobjetiviza-o, ao relacioná-lo com algo que se lhe supõe superior; o homem é capaz de julgar os objetos e as ações em relação a um "algo tipológico" que recebe o nome genérico de "valor". Neste instante, isto é, no momento em que a inteligência julga em relação a um valor, a função que se verifica, então, deixa de ser analítica, para transformar-se em sintética. E quando

esta realiza tal função, não reestrutura, mas superestrutura; isto é, liga o objeto a um valor que o transcende.

Quando a inteligência realiza a superação da natureza, quando o sentimento humano viola os limites que lhe marca o puro instinto, nasce um novo mundo: ao natural se acrescenta o humano. A inteligência, então, não julga, analiticamente, mas cria. A função sintética superestruturadora corresponde toda a humana possibilidade de criação, seja na arte, na ciência, na moral ou no Direito. Por isto afirmamos que se reestrutura, quando se julga analiticamente e que, pelo contrário, fazemos superestrutura, quando, ao julgarmos, valorizamos.

O Direito, como a Arte e como a Moral, não pode ser o produto de uma reestruturação da natureza, pela simples razão de que nela não se encontram os elementos para se processar a estruturação do Direito. A função analítica da inteligência carece, neste caso, da matéria prima sobre a qual possa atuar.

O Direito é, essencialmente, uma criação antinatural. Empregamos, aqui, a palavra "natureza" em sua estrita significação física, e não no sentido empregado comumente pela Filosofia Católica do Direito de Santo Agostinho, São Tomás e neo-tomistas. Não podemos aceitar a tese dos filósofos gregos Calicles e Trasimaco, porque o Direito como elaboração antinatural, mal poderia derivar-se da natureza, em cujo seio encontra a sua mais forte contradição. Para as ciências físicas, tem sentido o estudo da natureza, enquanto para as ciências normativas (e o Direito o é) só tem significado sua superação, quer dizer, sua superestruturação.

O Direito não pretende transformá-la natureza e muito menos, ainda, explicá-la. Seu fim, isto sim, está em superá-la, em superestruturá-la. Porque falta um sentido à natureza? A razão humana buscará um apoio transcendente, um dado ontológico, escatológico, metafísico e teológico, e assim conseguirá espiritualizar o Direito na sua luta para permitir aos homens um *modus vivendi* que não divorcie o sujeito do objeto. E êsses dados serão inseridos, agregados à natureza. Porque ela é cega a êstes valores? Só a cons-

ciência dos homens poderá convencê-los da necessidade de tais conceitos na elaboração sadia de uma Filosofia do Direito Cristão. Ao inserir, ao impor êsses elementos sobrenaturalizantes, a inteligência realizará sua "função sintética superestruturadora". Eis o Direito como expressão imperativa da possível capacidade dos homens em superar-se, visando a realização de seus verdadeiros fins eternos e divinos.

O Direito, insistiremos, é produto da capacidade perfeccionista do homem em superar a sua própria natureza decaída pela Queda, e prodigiosamente reformada pela Incarnação do Verbo. O homem tem o domínio sobre os seres do mundo, porque o Criador o revestiu de uma categoria superior, e o mundo, como disse Santo Agostinho, foi criado para o homem. O Direito, produto da vontade humana, constitui uma das pilasiras sobre a qual o homem pretende sustentar seu mundo.

Surge, aqui, a gigantesca contradição que, secularmente, tem sacudido o mundo humano: a dificuldade está em que sendo o homem um ser humano, reine como ser natural. Tem-se dito freqüentemente que só se vence a natureza obedecendo às suas solicitações.

Não se estranha que o "homem natureza" seja tirano, a despeito de o "homem humano", confiado em sua vontade e destinos superiores, pretender superestruturá-la.

O homem destroça, com sua criação jurídica, o espetáculo que no círculo da natureza nos fala do domínio dos mais fortes. E a criação jurídica humana, longe de analisar, longe de só reestruturar os dados que a natureza lhe fornece, superpõe-lhe um mundo novo, tirando-lhe todo o real valor.

Mas, neste caso, ao examinar a história da cultura do Direito em particular, encontramos que o "homem natureza", de uma forma ou de outra, sabe tornar efetivo seu protesto e inconformidade. O biológico, o indiferenciado, o natural, levanta-se contra a falsa superestruturação. Com isso, a luta natural e biológica se perpetua, tentando analisar, reestruturar, exclusivamente, o quadro das forças

naturais em eclosão, e derivando delas o conteúdo do Direito.

E como o humano é mais fraco que sua porção natural, assistimos, freqüentemente, ao retôrno à injustiça, ao domínio das paixões mais baixas, ao domínio dos fortes sobre os fracos.

Deus, na consciência moral dos homens, gravou a idéia de Justiça como fim. Mas como a Justiça é anti-natural e os homens, em grau maior ou menor, vivem a sua natureza, donde a luta entre o normativo, entre o humano e sua quase invencível paixão pelo natural, pelo "que és e sente o que deve ser". O homem quer ser justo, mas sente que tem de ser injusto para conquistar êxitos efêmeros.

Do fato de um mesmo Deus ser Criador do humano e do natural, não é lícito concluir pela existência de contradições na vontade divina. Deus exige a justiça na consciência moral dos homens, e, às vezes, oferece o espetáculo da natureza, opondo-se à Moral, porque nos impõe o dever de andar por caminhos espinhosos para que sejamos mais humanos e mais perfeitos. O destino terrestre do homem se esgota na própria luta em busca de um valor em si. Porque a luta, ao excluir a felicidade, afirma como destino do homem, não o prazer, mas a perfeição.

Quando o humano domina o natural, a natureza se encontra superestruturada; o Direito, então não só é desejado, como vivido. Só os povos desenvolvidos criam o Direito, porque uma ordem jurídica, expressão da verdadeira Justiça, corresponde a "virilidade" do humano em determinado momento da evolução histórica.

O espírito sabe dos mais amplos horizontes quando o princípio natural que nos fala da sobrevivência dos mais fortes, encontra-se subordinado ao imperativo que proclama a supremacia dos homens como perfeição, como humanamente mais aptos. O homem, como perfeição, como humano, é pura possibilidade; e como ser justo é ainda pura possibilidade, mas nunca certeza.

E se o Direito, como dissemos, constitui a superestrutura originada da vontade humana ao realizar sua "função

racional sintética", teremos de concluir, logicamente, que o Direito, enquanto expressão da Justiça, é pura possibilidade. O homem realiza o Direito, vivendo o humano e o cotidiano dentro do ideal cristão da Caridade e da fraternidade.

A história da injustiça, da violência com máscara jurídica, ensina-nos que é impossível merecê-la, totalmente, sem a graça de Deus. Por isso afirmamos que o homem não nasce livre, mas com esta possibilidade. Não nasce com direitos, mas com a possibilidade de adquiri-los; que, finalmente, a pessoa humana é "uma possibilidade de ser".

A pessoa não tem de certo senão o que participa da natureza. Neste caso é simples certeza. Mas, enquanto humana, é uma declarada "possibilidade de ser". É uma incógnita vivente em cujo seio a razão repousa de suas tragédias e exalta na sua glória.

Todos somos potência à espera de que o Ato Puro, Deus, movimente-nos, através da natureza espiritualizada, para o campo grandioso de uma superestrutura natural do Direito, uma das formas de encontrarmos o Caminho, vivermos a Vida e sermos iluminados pela Luz do mundo e pelo Sol da terra.